



Proposta de Lei n.º 12/XIII

Aprova o Orçamento de Estado para 2016

Proposta de Aditamento

Objectivo: O consumo de tabaco é causa ou fator de agravamento das doenças não transmissíveis mais prevalentes, em particular do cancro, das doenças respiratórias, da hipertensão arterial, das doenças cardiovasculares e da diabetes. O consumo de tabaco apresenta ainda muitos outros efeitos nocivos, nomeadamente a nível da saúde sexual e reprodutiva, diminuindo a fertilidade e aumentando a mortalidade fetal e perinatal. As pessoas fumadoras apresentam um risco de morte duas a três vezes superior ao observado em pessoas não fumadoras, perdendo, em média, dez anos de expectativa potencial de vida.

De acordo com estimativas da iniciativa Global Burden of Disease, do Institute for Health Metrics and Evaluation, durante o ano de 2010, o consumo de tabaco foi responsável, em Portugal, pela morte de cerca de 11 800 pessoas, das quais 845 em consequência da exposição ao fumo ambiental. Para além do pesado impacte na mortalidade, fumar contribui para a incapacidade e retira anos de vida saudável.

Dado o tempo de latência entre a iniciação do consumo de tabaco e o aparecimento das doenças que dele decorrem, deixar de fumar é a única medida que permite reduzir, a curto prazo, a incidência, na população, das doenças crónicas associadas ao tabagismo. Assim, embora o investimento na prevenção da iniciação do consumo de tabaco nos jovens seja de grande importância, o reforço das estratégias de promoção da cessação tabágica constitui um imperativo nas políticas de saúde, e uma responsabilidade prioritária para os serviços de saúde, dado ser a única medida que

permite reduzir a breve prazo a incidência de doenças crónicas associadas a este problema de saúde pública.

Para o combate da síndrome de abstinência nicotínica torna-se necessário o uso de fármacos, como os substitutos da nicotina (TSN) os quais não são comparticipados e custam cerca de 50 Euros para duas semanas, o que torna inviável o tratamento da maioria dos doentes que se dirige às consultas, em virtude das dificuldades económicas dos mesmos.

Todas as formas de TSN são eficazes na cessação do tabagismo, podendo praticamente duplicar a taxa de cessação no longo prazo quando comparadas ao placebo. Assim sendo, reforçar as estratégias de promoção da cessação passa por comparticipar estes fármacos que se revelam altamente eficazes na obtenção da abstinência.

O investimento feito compensa largamente os gastos que serão poupados no tratamento das doenças relacionadas com o tabagismo.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

“Artigo 99º-A

Comparticipação de fármacos para o tratamento da dependência tabágica

O Estado comparticipa em 40% os fármacos de primeira linha para o tratamento da dependência tabágica, desde que o Utente apresente receita médica e tenha recorrido a consulta específica.”

São Bento, 4 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva